

LEI Nº 4.518, DE 18 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, conforme minuta padrão daquela secretaria, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de Maio de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



MINUTA DE CONVÊNIO N.º/2016

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pereira Barreto, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu titular ALEXANDRE DE MORAES, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de Pereira Barreto/SP, representado por seu Prefeito, senhor ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 SSP/SP e do CPF nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi nº 1.427, Centro, neste município de Pereira Barreto, autorizado pela Lei Municipal nº 0.000 de 03 de Maio de 2016, doravante denominados ESTADO E MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que será formalizado em conjunto pelos convenentes.

CLAÚSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I – ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, cumprir as obrigações previstas no Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto pelos convenentes;

II – ao MUNICÍPIO incumbirá executar as atividades e cumprir as obrigações previstas no Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto pelos convenentes.



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente;

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, aos de de 2016.

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: